

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Portaria N/ 2 -21/01/2013 Publicada no Diário Oficial Nº19.501de 24/01/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e de conformidade com o disposto na Lei complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, que regulamenta o art. 171, da Constituição do Estado e institui o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina- FUMDES,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Estadual *AD HOC* com o objetivo de estabelecer procedimentos referentes à normatização do programa FUMDES e de selecionar os candidatos para a concessão das bolsas especificadas no inciso II, do Art.6º, da Lei Complementar nº 407, de 25/01/2008.

Art. 2º A Comissão *AD HOC* a que se refere esta Portaria será formada pelas seguintes Instituições: SED, FAPESC, ACAFE, AMPESC, UFSC e IF-SC representadas pelos seguintes representantes:

I – Prof. Dr. PAULO HENTZ - Secretaria de Estado da Educação - SED;

II – Profª. Dra. RAQUEL TEREZINHA TODESCHINI - Secretaria de Estado da Educação- SED;

III – Profª. Ma. ISMENIA DE FÁTIMA VIEIRA - Secretaria de Estado da Educação- SED;

IV – Profª. Ma. MARIA ZILENE CARDOSO - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC;

V – Prof. Me. MIGUEL PELANDRÉ PEREZ - Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC;

VI – Prof. Dr. PETER JOHANN BÜRGER - Associação Catarinense das Fundações Educacionais – ACAFE;

VII – Prof. Dr. NELSON GRANEMANN CASAGRANDE - Associação de Mantenedoras Particulares de Educação Superior de Santa Catarina – AMPESC;

VIII – Profª. Dra. CARLA ROSANE BRESSAN – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

IX – Profª. Dra. LAURETE MEDEIROS BORGES – Instituto Federal de Santa Catarina IF-SC.

Art. 3º A Comissão Estadual *AD HOC* será presidida pela Profª. Marlene De Oliveira da Secretaria de Estado da Educação- SED.

Art. 4º Definir que os representantes das Comissões Regionais *AD HOC* com o objetivo de selecionar os candidatos para a concessão das bolsas de pesquisa e extensão prevista no inciso I, do Art.6º, da Lei Complementar nº 407, de 25/01/2008, serão nominados, por meio de portaria das Instituições de Ensino Superior, habilitadas para o Programa de Bolsas da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina; a Secretaria de Estado da Educação; a Associação Catarinense das Fundações Educacionais e as Instituições Particulares de Educação Superior de Santa Catarina indicarão seus representantes nas Comissões Regionais *AD HOC*.

Art. 5º Revoga-se a Portaria N/14 - 13/06/2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Eduardo Deschamps
Secretário de Estado